



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PÁG 69

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- L. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/16

CONTRATO celebrado entre o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Estrada Geral s/nº, no Município de MAMPITUBA, inscrita no CGC. Nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Pedro Juarez da Silva, denominado CONTRATANTE, e a empresa NTS Assessoria e Construção LTDA, sito a Rua Darci da Paz Cardoso, 694, sala A, Município de Três Cachoeiras, inscrita no ministério da fazenda sob o número CNPJ: 11.726.824/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Noilce Tomé de Souza, doravante denominado CONTRATADO, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital Tomada de Preço nº 002/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objetivo, estabelecer critérios para execução de: construção de uma ponte de concreto na comunidade de Rio de Dentro Canto dos Delfinos, conforme Planta, memorial descritivo e cronograma físico Financeiro, anexos do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a proposta apresentada pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro de valores convencionais, plantas e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, devendo ser aberto Diário de Obra, pelo fiscal da Contratante, oportunidade em que deverão ser iniciados os trabalhos de construção. Deverá constar no referido diário todas as anotações referentes à contratada, a qual deverá se manifestar por escrito à fiscalização e fazer as anotações que julgar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

#### Parágrafo único - Alterações Contratuais

Toda e qualquer alteração nos serviços e demais disposições ora contratados, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante e através da celebração de termo aditivo a este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PÁG 40

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total a ser pago pelo objeto é de R\$ 39.084,94 (trinta e nove mil oitenta e quatro reais e noventa centavos) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora.

- Emancipação  
28/12/1995

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para pagamentos do objeto licitado correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA; 04.01.1.028.4.4.90.51.00.00.00.00.1075-277

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na tesouraria municipal através de medições pelo engenheiro responsável pela fiscalização e Nota fiscal.

#### Observação:

Se a empresa contratada possuir empregados deverá apresentar os registros dos mesmos e GUIA de Recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

A empresa contratada deverá anexar junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes referentes ao mês trabalhado.

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de acordo com o Cronograma físico-financeiro, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA e Contrato.

- Dist. BR 101  
28 Km

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura Municipal de Mampituba fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de um fiscal designado pela Administração Municipal, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

- Acesso  
RS 494

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será responsável pela construção do objeto contratado, bem como pelas garantias exigidas pela lei para construção civil, de acordo com as normas da ABNT em vigor e Código Civil.

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, o depósito deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba.

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PÁG 41

#### Parágrafo único - Liberação da Garantia

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização igual ao índice de rendimento pago pela caderneta de poupança, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após recebimento definitivo do objeto.

Reverterá a garantia em favor da Prefeitura Municipal de Mampituba nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60(sessenta) dias da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei federal 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À empresa vencedora, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta, lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



PÁG 72

descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- Emancipação  
28/12/1995

Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto total contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

- Lei 10.671

Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo estipulado: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 0,50% por dia de atraso.

- Instalação  
01/01/1997

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da empresa contratada, as exigências abaixo relacionadas:

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

a) Fornecimento de todo o ferramental, equipamentos necessário no serviço;

b) Transporte interno e externo;

p) Montagem do canteiro de obra;

q) Manter permanente mestre de obra qualificado;

r) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização;

- Dist. Capital  
228 Km

s) Propiciar condições de segurança para os transeuntes;

t) Responsabilidade pela guarda dos materiais;

u) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados;

- Dist. BR 101  
28 Km

v) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor;

w) A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78;

- Acesso  
RS 494

x) Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações;

y) Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo;

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

z) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local;

aa) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada";

bb) Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações;

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PÁG 43

cc) a Contratada deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres da Contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato;

- Emancipação  
28/12/1995

A empresa vencedora deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.

- Lei 10.671

Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes a contratação.

- Instalação  
01/01/1997

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviços deste edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Mampituba.

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

O registro de execução da obra ou serviço deverá estar em local visível, incluindo a placa da obra.

Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a firma contratada para execução do objeto deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativa à obra.

- Dist. Capital  
228 Km

A contratada deverá colocar a placa da obra conforme modelo fornecido pela contratante em local bem visível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

- Dist. BR 101  
28 Km

Constitui obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos conforme o cronograma físico financeiro.

Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.

- Acesso  
RS 494

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIÁRIO DE OBRA

Devera ser aberto um Diário de obra pelo Fiscal da Contratante, onde serão feitas todas as anotações referentes à Contratada a qual deverá se manifestar por escrito a fiscalização sempre que julgar necessário ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o fórum da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

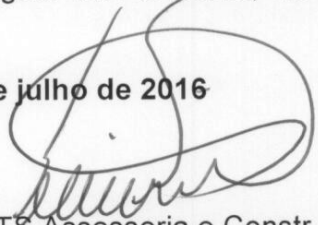
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Emancipação  
28/12/1995

Mampituba, 21 de julho de 2016

- Lei 10.671

  
Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
NTS Assessoria e Constr. Ltda ME  
CNPJ:11.726.824/0001-60  
CONTRATADA

- Instalação  
01/01/1997

Testemunhas: 1.

2.

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- Dist. BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

PÁG 74